

EDITAL N. 5/2022

TREINAMENTO E SELEÇÃO DE TPA PARA TRABALHO EM ALTURA – NR35

O Diretor Executivo do OGMO Imbituba informa que será realizado TREINAMENTO DE TRABALHO EM ALTURA – NR 35 E SELEÇÃO, doravante referido apenas como TREINAMENTO, nas condições estabelecidas neste EDITAL, para Trabalhador Portuário Avulso - TPA de todas as atividades relacionadas no Art. 40 da Lei 12.815/2013, de 05/06/2013, que tenha interesse em se qualificar à realização de trabalho em altura.

Por meio deste EDITAL o OGMO Imbituba cumpre sua destinação legal, exerce as competências estabelecidas nos Arts. 32 e 33 da Lei n. 12.815/2013 e, ainda, a obrigação estabelecida nos itens 35.3.2. e 35.3.3.1 da Norma Regulamentadora NR-35 TRABALHO EM ALTURA, objeto da Portaria SIT n. 313, de 23/03/2012, com as alterações/atualizações da Portaria SEPRT n. 915, de 30/07/2019, para concluir todas as atividades já desenvolvidas para capacitação dos trabalhadores à realização de trabalho em altura.

1 DEFINIÇÕES E SIGLAS

Além das definições e siglas constantes dos atos legais e infralegais, para fins específicos deste EDITAL serão utilizadas as seguintes:

- 1.1 ATIVIDADES: as atividades do trabalho portuário de capatazia, estiva, conferência de carga, e vigilância de embarcações¹, definidas no § 1º do Art. 401 da Lei n. 12.815/2013 e desenvolvidas pelos TPAs matriculados no OGMO Imbituba.
- 1.2 TPA: o Trabalhador Portuário Avulso.
- 1.3 TPA ALUNO: o TPA que se inscreveu no TREINAMENTO, cumprindo a ETAPA I deste EDITAL.
- 1.4 TPA APTO PARA TREINAMENTO: o TPA que está com seu Atestado de Saúde Ocupacional - ASO em dia e que não está afastado do trabalho, por qualquer motivo, inclusive aquele TPA que tenha tido ciência de que foi considerado, pelo médico do trabalho do OGMO, INAPTO para o trabalho em altura por apresentar patologia irreversível.
- 1.5 TREINAMENTO: o Treinamento e a Seleção de Trabalho em Altura – NR 35 e Seleção objeto deste EDITAL.
- 1.6 TRABALHO EM ALTURA (NR 35): toda atividade executada acima de 2,00 m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda.
- 1.7 COMISSÃO: a Comissão Coordenadora que conduzirá o TREINAMENTO.

2 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1 O TREINAMENTO será regido por este EDITAL e por Editais Complementares ou Retificações que forem necessários no decorrer do processo de TREINAMENTO.
- 2.2 O TREINAMENTO será conduzido por uma Comissão Coordenadora (COMISSÃO), designada pelo Diretor Executivo do OGMO Imbituba, a quem ficarão afetas todas as providências para realização do TREINAMENTO, das avaliações, do atendimento ao TPA ALUNO e aos instrutores, bem como pelas comunicações de todos os atos e eventos relacionados ao TREINAMENTO.



¹ No OGMO Imbituba não há matriculados TPAs da atividade de trabalhador de bloco a que se refere o inciso VI do § 1º do Art. 40 da Lei n. 12.815/2013.

- 2.3 A divulgação deste EDITAL e todas as comunicações e publicidade relativas ao TREINAMENTO, como agendamentos e resultados de avaliações, serão feitas e estarão disponíveis no portal do OGMO Imituba na Internet, no endereço www.ogmoimituba.com.br, com exceção das informações de caráter pessoal, que serão feitas por meio da página individual de cada TPA inscrito no TREINAMENTO, no mesmo portal na Internet, e até pelo aplicativo de mensagens de celular *Whatsapp* (48) 99117-1730, se necessário.
- 2.4 Será obrigatória a aprovação do TPA interessado em todas as etapas do TREINAMENTO, todas elas eliminatórias, quais sejam:
- ETAPA I: INSCRIÇÕES
- ETAPA II: AVALIAÇÃO DO ESTADO DE SAÚDE
- ETAPA III: TREINAMENTO TEÓRICO COM AVALIAÇÃO
- ETAPA IV: TREINAMENTO PRÁTICO COM AVALIAÇÃO
- 2.5 O TREINAMENTO será custeado pelo OGMO Imituba, sem ônus para o TPA participante.
- 2.6 O TPA que não se inscrever para o TREINAMENTO e o TPA que não for aprovado no TREINAMENTO não poderá ser escalado para funções cuja realização das tarefas sejam consideradas TRABALHO EM ALTURA, conforme definido na NR-35, quais sejam todas as atividades executadas acima de 2,00 m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda.
- 2.7 O TPA que, durante o período de inscrição no TREINAMENTO, estiver em gozo de afastamento, poderá requerer sua inscrição tardia, caso haja vagas em turmas que ainda não iniciaram o TREINAMENTO.

3 OBJETIVO DO TREINAMENTO

- 3.1 Capacitar os TPAs a executarem as atividades que exijam aptidão para trabalho em altura.

4 A QUEM SE DESTINA O TREINAMENTO

- 4.1 O TREINAMENTO é obrigatório para todos os TPAs APTOS que pretendam atuar nas funções que exijam capacitação dos trabalhadores à realização de trabalho em altura.
- 4.2 O TPA reprovado em qualquer das etapas do TREINAMENTO será considerado reprovado no processo.
- 4.3 Os TPAs reprovados poderão participar de novo TREINAMENTO que venha a ser promovido pelo OGMO Imituba, se houver demanda de requisições e insuficiência de trabalhadores aptos à realização desses serviços.

5 ETAPA I: INSCRIÇÃO

- 5.1 O período de inscrição dos TPAs para o TREINAMENTO será de **14/06/2022 a 20/06/2022**, mediante preenchimento e assinatura do REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO, conforme modelo no ANEXO I deste EDITAL.
- 5.2 Para evitar aglomerações, o REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO deverá ser entregue no OGMO Imituba, no horário das 9h às 11h e das 14h às 17h, ou simplesmente fotografados ou escaneados e o arquivo digital, totalmente legível, remetido por mensagem de *Whatsapp* através do telefone (48) 99117-1730.
- 5.3 Concluído o período de inscrições, a COMISSÃO informará a cada TPA, na sua página individual no portal do OGMO na Internet, a confirmação de atendimento ao requerimento de inscrição, o que o torna um TPA ALUNO, ou do indeferimento de sua inscrição ou, ainda, a informação de que o TPA não se inscreveu.
- 5.4 Junto com a comunicação ao TPA ALUNO será entregue o agendamento da avaliação do seu

estado de saúde, no Serviço Especializado em Segurança e Saúde do Trabalhador Portuário - SESSTP do OGMO, para cumprimento do que preveem os itens 35.4.1.1 e 35.4.1.2 da NR-35.

6 ETAPA II: AVALIAÇÃO DO ESTADO DE SAÚDE DO TRABALHADOR

6.1 INFORMAÇÕES GERAIS

6.1.1 A AVALIAÇÃO DO ESTADO DE SAÚDE do trabalhador (TPA ALUNO) será realizada mediante:

- a) exame médico voltado às patologias que poderão originar mal súbito e queda de altura; e
- b) avaliação considerando também os fatores psicossociais.

6.1.2 O agendamento para o exame médico inicial será organizado pela COMISSÃO, que distribuirá as vagas por atividade, para que não seja prejudicado o atendimento as requisições de trabalho e de acordo com a ordem crescente dos números de matrícula dentre os TPAs ALUNOS inscritos para o TREINAMENTO.

6.1.3 Todos os agendamentos serão comunicados ao TPA ALUNO com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, por todos os meios de comunicação à disposição, como na sua página individual no portal do OGMO na Internet e por mensagem no *Whatsapp*.

6.1.4 Será reprovado no TREINAMENTO o TPA ALUNO que deixar de comparecer, sem justificativa, a qualquer exame ou avaliação, na data, horário e local informados no agendamento, inclusive quanto ao retorno quando da realização de exames adicionais.

6.1.5 As justificativas deverão ser encaminhadas para o OGMO até o dia útil seguinte do não comparecimento na avaliação agendada. Serão aceitas apenas justificativas de ausência cujos motivos já constam em regra de escalação da atividade do TPA.

6.1.6 O TPA ALUNO reprovado nas condições da alínea anterior também responderá a Processo Administrativo Disciplinar, por incorrer em transgressão disciplinar prevista no item 1.4.2.1 da NR 1 - DISPOSIÇÕES GERAIS e GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS, com a redação dada pela Portaria SEPRT n. 915 de 30/07/2019, 6.730 de 9/3/2020, copiado a seguir:

1.4.2 Cabe ao trabalhador:

- a) *cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho, inclusive as ordens de serviço expedidas pelo empregador;*
- b) *submeter-se aos exames médicos previstos nas NR;*
- c) *colaborar com a organização na aplicação das NR;*
- d) *usar o equipamento de proteção individual fornecido pelo empregador.*

1.4.2.1 *Constitui ato faltoso a recusa injustificada do empregado ao cumprimento do disposto nas alíneas do subitem anterior.*

6.2 DA AVALIAÇÃO PSICOSSOCIAL

6.2.1 A avaliação psicossocial será realizada pela Psicóloga do OGMO conforme agendamento informado ao TPA ALUNO.

- a) No dia da avaliação psicossocial o TPA será afastado de suas funções no período que antecede a sua avaliação, a fim de que o cansaço ou fadiga não interfiram no seu desempenho.
- b) Em caso de falta justificada, será reagendada a avaliação, preferencialmente dentro do grupo seguinte, de modo a não comprometer a continuação do TREINAMENTO.

6.2.2 Para o TPA não aprovado na avaliação psicossocial, a Psicóloga do OGMO, quando

pertinente e quando aceito pelo TPA, emitirá recomendações individuais a fim de promover a recuperação de suas condições psicossociais, o que será acompanhado pela Psicóloga do OGMO.

6.2.3 O resultado da avaliação psicossocial de cada TPA ALUNO será remetido pela Psicóloga do OGMO ao Médico do Trabalho do OGMO, para concluir a AVALIAÇÃO DO ESTADO DE SAÚDE do TPA ALUNO.

6.3 DO EXAME MÉDICO

6.3.1 O exame médico do TPA ALUNO poderá, a critério do médico do trabalho, ser realizado por avaliação do prontuário médico do TPA ALUNO ou mediante atendimento presencial, podendo ocorrer uma das seguintes situações:

- a) Se o Médico do Trabalho considerar a necessidade de exames complementares especializados, esses exames serão agendados e custeados pelo OGMO. O TPA ALUNO providenciará a realização de tais exames, retornando ao Médico do Trabalho com os resultados na data agendada, para concluir seu exame médico.
- b) O TPA que não for aprovado no exame médico não prosseguirá no TREINAMENTO. Nesse caso, o médico do trabalho registrará no prontuário médico do TPA Aluno recomendações ou observações pertinentes, dando ciência ao TPA. Quando pertinente e quando aceito pelo TPA, o médico emitirá e acompanhará o cumprimento de recomendações individuais a fim de promover a recuperação das condições de saúde do TPA.
- c) O TPA ALUNO aprovado no exame médico terá a avaliação de seu estado de saúde concluída pelo médico do trabalho e sua aptidão para TRABALHO EM ALTURA será consignada em ASO – Atestado de Saúde Ocupacional, o que o habilitará ao TREINAMENTO, de cuja aprovação, dependerá sua inclusão na lista rodiziária.

6.4 AVALIAÇÃO DO ESTADO DE SAÚDE

6.4.1 De posse da avaliação psicossocial e do exame médico já realizados, o Médico do Trabalho avaliará o estado de saúde de cada TPA ALUNO e informará à COMISSÃO, pelo formulário "Resultado da Avaliação do Estado de Saúde", modelo no ANEXO II deste EDITAL, os INAPTOS e os APTOS a prosseguirem na ETAPA III - TREINAMENTO TEÓRICO E AVALIAÇÃO.

6.4.2 O TPA ALUNO aprovado na avaliação do estado de saúde terá sua aptidão para execução de TRABALHO EM ALTURA consignada em ASO – Atestado de Saúde Ocupacional.

6.4.3 Todos os TPAs ALUNOS que se submeteram a avaliação de seu estado de saúde receberão o resultado individual dessa avaliação, remetido pela COMISSÃO à página de cada um no portal do OGMO na Internet, no prazo de até 3 (três) dias úteis após o recebimento das informações pela COMISSÃO.

7 ETAPA III: TREINAMENTO TEÓRICO E AVALIAÇÃO

7.1 Nessa ETAPA III a COMISSÃO organizará os TPAs ALUNOS em turmas de, no máximo, 15 alunos, cada, os quais realizarão TREINAMENTO TEÓRICO e serão submetidos a AVALIAÇÃO.

7.2 O TREINAMENTO TEÓRICO e a AVALIAÇÃO serão conduzidos por instrutores de empresa especializada em treinamento para o trabalho em altura, com comprovada proficiência no assunto e sob a responsabilidade de profissional qualificado em segurança no trabalho, contratados pelo OGMO Imbituba, seguindo o conteúdo programático constante do ANEXO III deste EDITAL.

7.3 Esta etapa terá carga horária mínima de 5 horas-aula, sendo obrigatória a frequência de 100%

às aulas, e mais 1 hora-aula de avaliação.

- 7.4 Em face de se tratar de curso de curta duração, não haverá tolerância no descumprimento da PONTUALIDADE e ASSIDUIDADE ao TREINAMENTO TEÓRICO. O TPA ALUNO que chegar atrasado ou se ausentar da aula sem motivo justificado e sem permissão do instrutor será considerado reprovado.
- 7.5 O TPA que não atingir a frequência obrigatória de 100% às aulas não poderá realizar o exame de avaliação, sendo reprovado no TREINAMENTO.
- 7.6 Ao final do TREINAMENTO TEÓRICO o TPA ALUNO será submetido a avaliação, mediante a realização de exame contendo 10 questões objetivas de múltipla escolha, abordando os temas do conteúdo programático constante do ANEXO III deste EDITAL, com duração máxima de 1 (uma) hora.
- 7.7 Será aprovado no TREINAMENTO TEÓRICO todo TPA ALUNO que obtiver nota igual ou superior a 7 (sete) na AVALIAÇÃO TEÓRICA.
- 7.8 A empresa contratada pelo OGMO emitirá o resultado, individualmente, ao final da avaliação teórica, devendo o TPA ALUNO aguardar em sala de aula o resultado, para saber se foi APROVADO ou REPROVADO nesta ETAPA.
- 7.9 A COMISSÃO divulgará o agendamento das aulas da ETAPA IV: TREINAMENTO PRÁTICO COM AVALIAÇÃO, aos alunos APROVADOS.

8 ETAPA IV: TREINAMENTO PRÁTICO E AVALIAÇÃO

- 8.1 O TPA ALUNO participará de 2 (duas) horas/aula de TREINAMENTO PRÁTICO e será obrigatória a frequência de 100% às aulas.
- 8.2 Os temas a serem abordados pelo instrutor, neste TREINAMENTO PRÁTICO, são os que constam da coluna ITENS A SEREM AVALIADOS, no ANEXO IV deste EDITAL.
- 8.3 A AVALIAÇÃO do TPA ALUNO, nessa etapa, se dará simultaneamente com a aplicação do TREINAMENTO PRÁTICO.
- 8.4 O TPA ALUNO deverá portar EPis (máscara, sapato, luva, uniforme, capacete e cinto de segurança) durante a realização de sua AVALIAÇÃO PRÁTICA.
- 8.5 Durante o treinamento prático, o TPA ALUNO receberá cinto de segurança, específico para o trabalho em altura, de uso individual, devendo assinar protocolo de entrega deste EPI, e, caso seja reprovado na AVALIAÇÃO PRÁTICA, deverá devolver o cinto de segurança ao OGMO.
- 8.6 Será considerado APROVADO o TPA ALUNO que obtiver 100% de frequência às aulas e nota igual ou superior a 7 (sete) nessa AVALIAÇÃO PRÁTICA.
- 8.7 Não haverá tolerância no descumprimento da pontualidade e assiduidade ao TREINAMENTO. O TPA que chegar atrasado ou dele se ausentar sem motivo justificado e sem permissão do instrutor será considerado reprovado.
- 8.8 O Instrutor da empresa contratada pelo OGMO emitirá relatório individual contendo o resultado da avaliação de cada TPA ALUNO, constando se APROVADO ou REPROVADO nesta etapa.
- 8.9 Os TPAs ALUNOS aprovados nesta ETAPA serão considerados aprovados no TREINAMENTO e a COMISSÃO divulgará o resultado da avaliação e do TREINAMENTO, individualmente, a todos os TPAs avaliados, por meio da página de cada um no portal do OGMO na internet, no prazo de até 3 (três) dias úteis após o recebimento desses resultados pela COMISSÃO.

9 DIVULGAÇÃO DAS LISTAS RODIZIÁRIAS PARA TRABALHO EM ALTURA

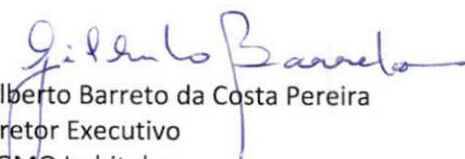
- 9.1 A COMISSÃO remeterá ao Diretor Executivo do OGMO a lista dos TPAs ALUNOS aprovados no TREINAMENTO DE TRABALHO EM ALTURA – NR 35, para homologação do resultado.

- 9.2 Ato contínuo, a Gerência do Trabalho Portuário do OGMO complementar as listas rodizarias das funções e fainas para TRABALHO EM ALTURA, com inclusão dos TPAs aprovados no TREINAMENTO, na mesma posição da lista rodiziária "não altura" correspondente.
- 9.3 Complementadas as listas rodizarias, os TPAs serão comunicados e poderão concorrer à escalação para o TRABALHO EM ALTURA a partir do período de trabalho seguinte àquele em que for formalizada a comunicação.

10 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 Os sindicatos laborais e patronal poderão indicar ao OGMO Imbituba um representante cada e solicitar, em tempo hábil, o acompanhamento pelos mesmos, junto com a COMISSÃO, do processo de TREINAMENTO e SELEÇÃO objeto deste EDITAL.
- 10.2 Os TPAs reprovados poderão, querendo, apresentar recurso ao Diretor Executivo do OGMO Imbituba, no prazo de 3 (três) dias úteis após recebimento do resultado de sua avaliação, a cada etapa eliminatória do TREINAMENTO.
- 10.3 Em caso de falta justificada em qualquer etapa ou quando da apresentação e deferimento de recurso, será reagendada a participação dentro do grupo ou turma seguinte, de modo a não comprometer a continuação do TREINAMENTO.
- 10.4 Os casos omissos serão resolvidos pela COMISSÃO.

Imbituba, 13 de junho de 2022.


Gilberto Barreto da Costa Pereira
Diretor Executivo
OGMO Imbituba

EDITAL N. 5/2022
TREINAMENTO DE TRABALHO EM ALTURA – NR 35 E SELEÇÃO

ANEXO I
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Nome:	Matrícula no OGMO:
Atividade:	Telefone:
<p>Solicito minha inscrição no Treinamento de Trabalho em Altura – NR 35 e Seleção e declaro ter pleno e total conhecimento dos termos do EDITAL DE TREINAMENTO E SELEÇÃO N. 5/2022 E SELEÇÃO, com eles concordando.</p> <p>Outrossim, autorizo o OGMO a utilizar minha matrícula e nome unicamente para elaboração e divulgação das listas de aprovados em cada etapa do TREINAMENTO e a utilizar meu número de telefone unicamente para ligações para mim.</p>	
Data: Imbituba, / / 2022	Assinatura:



EDITAL N. 5/2022
TREINAMENTO DE TRABALHO EM ALTURA – NR 35 E SELEÇÃO

ANEXO II

RESULTADO DA AVALIAÇÃO DO ESTADO DE SAÚDE PARA TRABALHO EM ALTURA

À Comissão Coordenadora do TREINAMENTO.

Os Trabalhadores Portuários Avulsos a seguir listados, encontram-se APTOS ou INAPTOS para exercer as funções consideradas como trabalho em altura, conforme a NR-35:

Nome:	Atividade:	Matrícula no OGMO	APTO INAPTO
Médico do Trabalho do OGMO:	Carimbo:	Local e data,; Imbituba (SC)	
		/ / 2022	



EDITAL N. 5/2022
TREINAMENTO DE TRABALHO EM ALTURA – NR 35

ANEXO III
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
ETAPA III: TREINAMENTO TEÓRICO

- a) Normas e regulamentos aplicáveis ao trabalho em altura.
- b) Análise de Risco e condições impeditivas.
- c) Riscos potenciais inerentes ao trabalho em altura e medidas de prevenção e controle.
- d) Sistemas, equipamentos e procedimentos de proteção coletiva.
- e) Equipamentos de Proteção Individual para trabalho em altura: seleção, inspeção, conservação e limitação de uso.
- f) Acidentes típicos em trabalhos em altura.
- g) Condutas em emergências, incluindo noções de técnicas de resgate e de primeiros socorros.



EDITAL N. 5/2022
TREINAMENTO DE TRABALHO EM ALTURA – NR 35

ANEXO IV – TREINAMENTO PRÁTICO

TREINAMENTO PRÁTICO E AVALIAÇÃO

TRABALHO EM ALTURA		AVALIAÇÃO PRÁTICA	
TÍTULO			
AVALIAÇÃO PRÁTICA PARA TRABALHO EM ALTURA			
AVALIADOR		DATA	HORÁRIO INÍCIO / TÉRMINO
NOME DO TPA AVALIADO			MATRÍCULA
	ITENS A SEREM AVALIADOS	Valor Máximo da Nota dos Itens	Notas dos Itens Avaliados
1	<ul style="list-style-type: none">• Aplicação de normas e regulamentos para o trabalho em altura,• Análise de Risco e Condições Impeditivas,• Identificação de riscos potenciais inerentes ao trabalho em altura• Conhecimento das medidas de prevenção e controle	5,0	
2	<ul style="list-style-type: none">• Conhecimento de sistemas, equipamentos e procedimentos de proteção coletiva• Uso adequado do Equipamento de Proteção Individual para trabalho em altura (Cinto)	5,0	
SOMA DAS NOTAS MÁXIMAS PERMITIDAS		10,0	
NOTA FINAL (SOMA DAS NOTAS OBTIDAS PELO TPA ALUNO NOS ITENS AVALIADOS):			
Aprovado/Reprovado:			
OBSERVAÇÕES:			
Avaliador (nome e assinatura)			

